

PARECER N.º DEJUR/CMM/VMS-8/2022

1 Relatório

O Diretor do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, Dr. Ronaldo Giusti Abreu, submete à apreciação deste assessor jurídico, nos termos do art. 70, § 3.º, do Regimento Interno (Resolução n.º 512, de 26 de novembro de 2020), o Processo n.º 32/2022, que tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/2022, de autoria do Vereador Paulo Sérgio do Rosário Varela, o qual concede o Título de Cidadão de Marabaense ao Sr. Iranildo Lucena da Nobrega, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Marabá.

É o relatório. Fundamento. Opino.

2 Fundamentação

Registro, preliminarmente, que, *data venia*, o projeto tem um erro de pontuação no texto do art. 1.º, onde estão sobrando duas vírgulas, erro este que fica a critério da Comissão de Justiça, Legislação e Redação corrigir, na forma regimental.

No mérito, a matéria é da competência legislativa do Município, bem como é privativa de iniciativa parlamentar, porquanto somente Vereador, comissão de Vereadores ou, ainda, a Mesa Diretora podem apresentar projeto de decreto legislativo. Não há, por conseguinte, inconstitucionalidade formal. Também não há inconstitucionalidade nem ilegalidade material.

Sobre a espécie de proposição, não resta dúvida de que se trata de matéria privativa de decreto legislativo, embora, *data venia*, por erro do Regimento Interno da Câmara, no capítulo que trata das sessões secretas, o art. 148 empregue a expressão “projetos de lei de outorga de honrarias”, assim como o art. 149 empregue a expressão “projetos de lei outorgando honrarias”. Assim, a discussão e votação da matéria deverão, na forma dos citados artigos regimentais, ocorrer em sessão secreta.

Quanto às comissões técnicas, além da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, também deverá emitir parecer sobre o projeto a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno.

Por fim, o quórum para deliberação da matéria é o de maioria dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme a previsão expressa do art. 218, inciso VII, do Regimento Interno, haja vista que se tratar de uma honraria à pessoa em questão.

3 Conclusão

Diante do exposto, concluo favoravelmente à continuidade de tramitação e, por fim, à aprovação do projeto de decreto legislativo ora em análise, desde que, a juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, seja feita a correção necessária no art. 1.º, conforme já foi dito na fundamentação.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Marabá (PA), 24 de março de 2022.

VALDINAR MONTEIRO DE SOUZA

Advogado – OAB-PA 11.121

Assessor Jurídico – CMM – Port. 148-A/2009-DP-GP/CMM